



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## RESOLUÇÃO 266

"Perpetua no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o retrato do Dr. Pedro Leopoldo da Silveira".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVOU, E EU PRESIDENTE, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º) - Fica perpetuado o retrato do Dr. Pedro Leopoldo da Silveira, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1.994.

  
OSMAR COSTA

=PRESIDENTE=



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 600.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O      267



"Torna-se obrigatório a colocação do retrato do Prefeito Municipal, no Plenário da Câmara Municipal".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVOU, E EU PRESIDENTE, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º) - Fica obrigatório a colocação do retrato do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º) - O retrato será colocado no Plenário , durante o período do mandato de cada Prefeito em exercício.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1.994.

OGMAR COSTA  
- PRESIDENTE -



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 373



"Da nova redação a Resolução nº 266 que perpetua no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o retrato do Dr. Pedro Leopoldo da Silveira".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente, no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º) - A Resolução nº 266, de 27 de junho de 1994 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 1º) - Fica perpetuado o retrato do Dr. Pedro Leopoldo da Silveira, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - A Presidência da Câmara providenciará a colocação de uma placa em acrílico, junto ao retrato, com o seguinte texto :

**Engenheiro responsável pela edificação da linha férrea e Estação Ferroviária, que inspirou o nome da cidade.**

Art. 3º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril 1997.

  
**Helenice Salomão Bastos**  
Presidente



# Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## RESOLUÇÃO Nº 428

“Trata da fixação das fotografias do Governador do Estado e do Presidente da República, no Plenário da Câmara, dando outras providências”.

**Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :**

Art. 1º) – As fotografias do Governador do Estado e do Presidente da República serão afixadas no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º) – As despesas que a presente Resolução por ventura traduzam correrão por conta do Orçamento do Legislativo.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1998.

  
**Reginaldo Alves Saraiva**  
Presidente